



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

DECRETO Nº 004/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção e operacionalização de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus (COVID-19)**, no município de Alagoinha do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **novo coronavírus (COVID-19)** pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia. Alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus (COVID-19)**, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, expedida em conjunto pelo Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a aplicação de medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus (COVID-19)** no âmbito do município Alagoinha do Piauí/PI, previsto no Decreto nº 011 de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal Alagoinha do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a previsão na Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020, em que prevê, em caso de descumprimento das medidas de isolamento ou quarentena, a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

responsabilização legal, em especial o que está expresso nos artigos 267 e 268 do Código Penal brasileiro;

CONSIDERANDO a extensa circulação de pessoas, em direção à cidade de Alagoinha do Piauí/PI, provenientes de Estados com casos comprovados de contaminação pelo **novo coronavírus (COVID-19)**, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro, entre outros.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada a medida de isolamento ou quarentena, a depender da situação, para as pessoas que ingressarem no município de Alagoinha do Piauí/PI, oriundas de Estados da federação em que houve a comprovação de casos do **novo coronavírus (COVID-19)**.

Art. 2º. A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde e prevenir o possível ingresso do **novo coronavírus (COVID-19)**, de modo a resguardar, manter em observação médica, fora do contato de outras pessoas, ainda que não apresente sintomas, a pessoa que ingressar neste município na forma do art. 1º.

§1º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo se estender pelo período necessário, conforme prescrição médica ou por avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde do Município ou agentes de vigilância epidemiológica e sanitária.

§2º A medida de quarentena prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º Em caso do surgimento de sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, poderá ser aplicada a medida de isolamento na forma do art. 3º, §1º, deste decreto.

Art. 3º. A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, ou assintomáticas que esteja em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º A medida de isolamento será determinada por meio de prescrição médica ou por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde do Município ou agentes de vigilância epidemiológica e sanitária, por um prazo de até 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que demonstre o risco de transmissão.

§2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º Em caso de estado clínico de suspeita de contágio do **novo coronavírus (COVID19)**, conforme recomendação médica, o paciente deverá ser encaminhado para isolamento e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

acompanhamento clínico em hospital da rede pública com capacidade e estrutura que ofereça o tratamento adequado.

Art. 4º. A determinação da medida de quarentena ou isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Art. 5º. A medida de quarentena ou isolamento por recomendação será feita por meio de notificação exposto ao paciente, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 6º. O motorista ou empresa responsável pelo transporte de pessoas vindas de outros estados e cidades da federação para o município de Alagoinha do Piauí/PI, deverá fornecer, previamente à entrada no município, informações sobre os passageiros que serão encaminhadas à Secretaria de Saúde e Unidade Básica Avançada de Saúde (UBAS), com nome, identidade, CPF, endereço e se apresenta algum problema de saúde, observado o formulário previsto no Anexo III. Além disso, o motorista ou empresa responsável deverá informar a previsão de chegada dessas pessoas no município.

Art. 7º. Ao ingressar no município, o transporte com pessoas oriundas de outros estados da federação, deverá se dirigir à UBAS para que seja feita a coleta de informações dos passageiros e, logo após, deverão ser encaminhados para a quarentena ou isolamento, conforme o caso prescrito pelo médico ou recomendado pela equipe da saúde. Parágrafo único. para auxiliar e garantir a execução dessas medidas, Secretaria de Saúde e Hospital Municipal poderão acionar o apoio do Grupamento de Polícia Militar do município.

Art. 8º. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, bem como dos procedimentos previstos neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei. Parágrafo único. A Secretaria de Saúde e da UBAS informará ao Grupamento de Polícia Militar do município e ao Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 9º. Para a população em geral é recomendado que permaneça em suas residências, em distanciamento social, além de que evite aglomerações com outras pessoas.

§1º Além da conservação em seu domicílio, adote as demais medidas de prevenção e contenção do vírus.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

§2º Em caso de surgimento de sintomas, mantenha a calma, redobre a atenção, solicite informações à distancia, de preferência por meios eletrônicos e remotos, e em caso de agravamento do estado de saúde solicite o aparato da equipe de saúde do município.

Art. 10. No dia de feira livre as pessoas devem manter-se albergadas em suas residências, saindo apenas em caso de necessidade e pelo tempo mínimo para adquirir os produtos oferecidos nos estabelecimentos. Parágrafo único. Na circulação, em caráter excepcional pela feira livre, use mecanismos de proteção, evite aproximação e contato com outras pessoas.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, composto por representantes das Secretarias de Saúde; Educação; Administração; Finanças; Assistência Social; além de representantes do Grupamento de Polícia Militar de Alagoinha do Piauí/PI, e Vigilância Sanitária, que adotaram as ações, de forma coordenada, para monitorar e impedir a proliferação do **novo coronavírus (COVID-19)**.

Art. 12. O prazo de vigência deste Decreto com a aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus (COVID-19)** no município de Alagoinha do Piauí/PI, fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública, regulamentada por meio de atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e Secretária de Saúde do Estado de Importância Nacional.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI),
aos vinte dias do mês março do ano de dois mil e vinte.

JORISMAR JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

DECRETO Nº 005/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alagoinha do Piauí - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo **novo Coronavírus (COVID-19)**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alagoinha do Piauí - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo **novo Coronavírus (COVID-19)**.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento do **novo Coronavírus (COVID-19)**, observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS:

Art. 2º. Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento do **novo Coronavírus (COVID-19)**, em todo o território do Município Alagoinha do Piauí - PI, as seguintes medidas :

I – a proibição:

a) da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;

b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;

c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência do **novo Coronavírus (COVID-19)**;

II – a determinação de que:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o Território do Município, sejam realizados sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o Território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento do **novo Coronavírus (COVID-19)**, mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **novo Coronavírus (COVID-19)**, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saúde

§ 1º - Na hipótese da alínea “a” do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

VI – determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com água e sabão, ou álcool em gel setenta por cento, ou outro produto adequado.

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com “buffet”;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, ou álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

i) fazer a utilização de meios que evite a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

VII – determinar que os estabelecimentos comerciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo **novo Coronavírus (COVID 19)** disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como água e sabão, álcool em gel;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VIII – determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviços

Art. 3º. Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distancia;

II – organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do **novo coronavírus (COVID-19)** (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

Art. 5º. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Art. 7º. Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrências do **novo Coronavírus (COVID-19)**, se vierem a ocorrer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências

Registre-se, publique-se e Cumpre-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos vinte dias do mês março do ano de dois mil e vinte.

JORISMAR JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com